



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº242/2021

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO QUE EN-
TRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPU/PA E A
PESSOA NATURAL ABAIXO QUALIFICADA, CON-
FORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPU ANAPU/PA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato legalmente representada pelo seu Gestor Sr. AELTON FONSECA SILVA, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 12/1997, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a pessoa natural adiante caracterizada como **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato por tempo determinado, fundado nas cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e outorgam na moralidade e eficiência, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pessoa Jurídica - MUNICÍPIO DE ANAPU ANAPU/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 112, Centro, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, neste ato representado por seu Gestor Sr. Aelton Fonseca Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Anapu, inscrito no CPF: 640.951.692-49 e portador da cédula de identidade RG: 3713985 SSP/PA

Pessoa natural - VALDELENE SOARES CRUZ, brasileiro (a), portador (a) do RG:5612038 SSP/PA e do CPF: 913.291.672-87, residente e domiciliado (a), neste Município de Anapu, que desde já concorda com a contratação mediante as cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a admissão do **CONTRATADO** em caráter temporário, no qual prestará o serviço de **SERVEENTE** nas Unidades de Educação do Município, ou em outros locais onde lhe for determinado pela administração, imprescindível à execução de atividades essenciais de interesse excepcional e emergencial do Município para atendimento da demanda ordinária do respectivo serviço.

A saber, atendendo necessidade temporária e a título precário, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Anapu/PA, surge a situação de excepcional interesse público, justificando – se a contratação temporária tão somente até a realização de concurso público, que tão logo deverá ser organizado e realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observando os princípios Constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a presente contratação fundamenta-se nas disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições a lei Municipal nº 012/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu).

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA:

O **CONTRATADO** desempenhará suas funções sob orientação técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Anapu, através da Secretaria Municipal de Educação, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho conforme horário de expediente preestabelecido pela **CONTRATANTE**, obedecidos os limites previstos no art. 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) profissional **CONTRATADO(A)**, o decorrente dos serviços prestados, o valor estimado de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 9.496,66 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais, sociais e previdenciários nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO:

O presente Contrato temporário é regido pelo regime estatutário, sendo de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo, que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e

Valdeleone Soares Cruz



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

deveres referidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu, regulado pela Lei Municipal nº 12/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir do dia 17 de maio de 2021, data da sua arfixação no quadro de avisos da CONTRATANTE, sendo tal publicidade sempre coincidente com a data da lavatura do instrumento, devendo perdurar pelo prazo de 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, como termo inicial em 17/05/2021 e término em 31/12/2021, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 12/1997. Concordam as partes contratantes que, tendo em vista que durante o mês de julho de 2021, mês de férias do corpo discente da rede pública municipal de Anapu, o (a) contratado (a) não desempenhará a função para a qual foi contratado, não receberá a remuneração referente ao mês de julho.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes desde que uma delas seja avisado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:

Com o término do contrato totalmente executado, pelo cumprimento do prazo estipulado na cláusula Sétima, ficam as partes isentas do pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob dotação:

- Desenvolvimento da Educação Básica 40%: 12.361.0401.2.070
- Contratação por Tempo Determinado: 3.1.90.04.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DISCIPLINAR:

O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal, e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem concordes em tudo quanto citado acima foi clausurado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias para que produza os regulares efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, 18 de maio de 2021.

Assinado de forma digital
por AELTON FONSECA
SILVA:6409516924
SILVA:64095169249
Dados: 2021.05.18
10:26:55 -03'00'

9

AELTON FONSECA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VADELLENE SOARES CRUZ

CPF: 913.291.672-87

CONTRATADO